



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.261, DE 2 DE MAIO DE 2013

(Dispõe sobre a criação do piso remuneratório para os servidores públicos municipais em geral e dá outras providências).

ANTONIO DA ROCHA MARMO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o piso remuneratório dos servidores públicos municipais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. O piso remuneratório dos servidores públicos municipais de que trata o "caput" deste artigo beneficiará os servidores públicos ativos que tenham carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais e que em seu vencimento não atinjam os valores descritos neste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 2 de maio de 2013.



ANTONIO DA ROCHA MARMO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.



CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos